



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
*FACULDADE DE EDUCAÇÃO*  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2015 DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FE/UFG**

Regulamenta o ingresso e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da FE/UFG e revoga a Resolução nº 01/2011 (PPGE/FE/UFG)

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás (PPGE/FE/UFG), reunida em sessão ordinária realizada no dia 2 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no Item XV do Art. 6º e Art. 13º do Regulamento do PPGE, e visando atender às normas internas e externas de avaliação da Pós-Graduação,

**RESOLVE:**

Art. 1º O corpo docente do PPGE/FE/UFG é composto por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme definidos na Portaria CAPES/MEC nº 03 de 07 de janeiro de 2010, que modifica a Portaria CAPES/MEC nº 068, de 3 de agosto de 2004, e na Resolução CEPEC/UFG nº 1075/2012, de 09 de março de 2012:

I – docentes permanentes são doutores do quadro efetivo da UFG, preferencialmente da FE, que atuam de forma direta e contínua no PPGE/FE/UFG e se responsabilizam pelo conjunto das atividades de

ensino, de orientação e de pesquisa.

II – docentes colaboradores são doutores que atuam no PPGE/FE/UFG desenvolvendo, de forma complementar e eventual, atividades de ensino, ou pesquisa, ou orientação, exclusivamente de acordo com os interesses acadêmicos do Programa.

III – docentes visitantes são doutores oriundos de outras instituições que permanecem à disposição do PPGE/FE/UFG durante um período contínuo e delimitado, contribuindo para o desenvolvimento de pesquisa, ensino ou orientação.

Art. 2º Os docentes permanentes do PPGE/FE/UFG exercerão atividades nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado e serão credenciados/recredenciados em avaliações quadrienais, observados os critérios de avaliação específicos para docentes que orientam no mestrado e no doutorado.

Art. 3º Para ingresso no quadro permanente do PPGE/FE/UFG, o docente candidato deverá preencher as seguintes exigências:

I - Ter título de Doutor na área de Educação ou, quando em outra área, comprovar a inserção na área de Educação mediante cumprimento de, pelo menos, um dos seguintes requisitos: a) obtenção prévia de bolsa pesquisador no CNPq concedida pela área de Educação; b) tese defendida sobre temática nitidamente ligada à educação; c) publicação, na condição de único autor, de pelo menos três trabalhos em periódicos com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação, classificados como A ou B1.

II - Pertencer ao quadro de docentes efetivos da Faculdade de Educação da UFG, em regime de quarenta horas, com estágio probatório concluído.

Parágrafo único: Poderá ser admitido, em caráter excepcional, o ingresso de docentes da UFG externos ao quadro da Faculdade de Educação.

III - Apresentar cópia de, pelo menos, quatro publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/Capes ou equivalente da área nos últimos quatro anos: artigo em periódico, livro ou capítulo de livro e trabalhos

completos em anais de eventos com abrangência nacional e internacional, sendo três publicações classificadas pela Área, no mínimo, como B2 ou L2. Dessas publicações, pelo menos uma deverá ser realizada em periódico com recorte temático diretamente vinculado a Área da Educação, qualificado no mínimo como B2. No caso das publicações não estarem registradas no sistema Qualis/Capes caberá à coordenadoria fazer a avaliação.

IV - Apresentar projeto de pesquisa, com temática vinculada à Linha de Pesquisa pretendida e cadastrado na PRPPG, com registro como coordenador ou subcoordenador.

V - Declarar conhecimento e concordância com os objetivos e dispositivos desta Resolução.

VI - Apresentar Plano de Trabalho, incluindo programa de disciplina a ser oferecida no PPGE/FE/UFG, com indicação das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar, observando a articulação entre as temáticas da linha, projetos de pesquisa e dissertações; o programa deverá justificar a particularidade da contribuição da disciplina para a formação dos mestrandos e doutorandos do PPGE considerando o conjunto de disciplinas oferecidas.

VII - Apresentar currículo no modelo Lattes/CNPq.

Art. 4º O ingresso de novos docentes ao quadro de orientadores do curso de mestrado do PPGE/FE/UFG se efetivará para uma das linhas de pesquisa.

§ 1º A Coordenadoria do PPGE/FE/UFG tornará público o período de inscrições para ingresso de novos docentes, divulgando o número de vagas por linhas de pesquisa.

§ 2º No período previsto, os candidatos ao ingresso no PPGE/FE/UFG encaminharão formalmente à Coordenação do Programa os documentos comprobatórios do atendimento ao disposto no Art. 3º desta Resolução.

§ 3º A Coordenação do PPGE/FE/UFG, comprovado o cumprimento do disposto no Art. 3º desta Resolução, encaminhará

os processos à Coordenadoria, que designará dois docentes permanentes como pareceristas *ad hoc*, sendo um indicado pela Linha de Pesquisa proposta pelo candidato.

§ 4<sup>o</sup> O parecer analisará a proposta de ingresso do docente ao quadro do PPGE/FE/UFG com base na avaliação acadêmica da proposta do candidato, observando critérios qualitativos e quantitativos e considerando a adequação e a pertinência: no cumprimento do Regulamento do PPGE e desta Resolução; na vinculação à Linha de Pesquisa pretendida; no projeto de pesquisa; no conjunto da produção bibliográfica, na disciplina proposta e no plano de trabalho.

§ 5<sup>o</sup> O parecer será apreciado pela Coordenadoria, a quem cabe aprovar ou não as solicitações de ingresso, classificar as propostas dos candidatos por Linha de Pesquisa e definir o preenchimento das vagas estabelecidas.

Art. 5<sup>o</sup> Para ser reconhecido a orientar no Curso de Mestrado e permanecer no quadro de docentes permanentes, o docente deverá:

I - Comprovar, pelo menos, quatro publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/Capes da área nos últimos quatro anos: artigos em periódicos, livros, capítulos de livro e trabalhos completos em anais de eventos de abrangência nacional ou internacional.

II - Apresentar, no conjunto da produção em periódico, livro ou capítulo de livro prevista no item I, pelo menos três publicações classificadas pela Área, no mínimo, como B2 ou L2; dessas publicações, pelo menos uma deve ser realizada em periódico com recorte temático diretamente vinculado a Área da Educação, qualificado no mínimo como B2.

III - Ser responsável por projeto(s) ou subprojeto(s) de pesquisa cadastrado(s) na PRPPG e com temáticas vinculadas a uma Linha de Pesquisa do PPGE/FE/UFG.

IV - Contemplar, em suas atividades, a articulação entre as temáticas das linhas do PPGE/FE/UFG, os projetos de pesquisa, as disciplinas e as dissertações orientadas.

V - Ministrando pelo menos uma disciplina a cada ano na

pós-graduação.

VI - Ministrare disciplinas na graduação, sendo recomendável desenvolver atividades de orientação de monografias e de iniciação científica.

VII - Dedicar-se com regularidade às atividades ordinárias do PPGE.

Art. 6º Para ser reconhecido a orientar no Curso de Doutorado e Pós Doutorado e permanecer no quadro de docentes permanentes, o docente deverá:

I - Ter concluído pelo menos duas orientações de dissertação de Mestrado.

II - Comprovar, pelo menos, seis publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/Capes da área nos últimos quatro anos: artigos em periódicos, livros, capítulos de livro e trabalhos completos em anais de eventos de abrangência nacional ou internacional. .

III - Apresentar, no conjunto da produção em periódico, livro ou capítulo de livro prevista no item II, pelo menos quatro publicações classificadas pela Área, no mínimo, como B1 ou L2; dessas publicações, pelo menos uma deve ser realizada em periódico com recorte temático diretamente vinculado a Área da Educação, qualificado no mínimo como B2.

IV - Ser responsável por projeto(s) de pesquisa cadastrado(s) na PRPPG, com temáticas vinculadas a uma Linha de Pesquisa do PPGE/FE/UFG.

V - Contemplar, em suas atividades, a articulação entre as temáticas das linhas do PPGE/FE/UFG, os projetos de pesquisa, as disciplinas e as dissertações orientadas.

VI - Ministrare pelo menos uma disciplina a cada ano na pós-graduação.

VII - Ministrare disciplinas na graduação, sendo recomendável desenvolver atividades de orientação de monografias e de iniciação científica;

VIII - Dedicar-se com regularidade às atividades ordinárias do PPGE.

Art. 7º Para compor o quadro de docentes colaboradores, considerado o interesse do PPGE/FE/UFG, o docente deverá:

I - Comprovar, pelo menos, quatro publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/Capes da área nos últimos quatro anos, no caso de orientar no Curso de Mestrado.

II - Comprovar, pelo menos, seis publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/Capes da área nos últimos quatro anos, no caso de orientar no Curso de Doutorado.

III - Participar de projeto(s) de pesquisa, com relatórios atualizados e de acordo com o cronograma proposto.

IV - Contemplar, em suas atividades, a articulação entre as temáticas das linhas do PPGE/FE/UFG, os projetos de pesquisa, as disciplinas e as dissertações orientadas.

Art. 8º - O conjunto dos docentes colaboradores do PPGE/FE/UFG não poderá ultrapassar o percentual de 20% do total de docentes do Programa e não poderá responder por mais do que 20% do total anual de disciplinas e de vagas de orientação oferecidas pelo Programa.

Art. 9º Para ser credenciado como docente visitante e permanecer no quadro do PPGE/FE/UFG, o docente deverá cumprir as exigências estabelecidas nos incisos II, III e IV do art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único: O ingresso do docente visitante ocorrerá mediante solicitação da Linha de Pesquisa à qual o docente se vinculará e aprovação da Coordenadoria do PPGE/FE/UFG, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10º Será descredenciado o docente que não atender as condições estabelecidas nessa Resolução.

Parágrafo Único. O docente descredenciado do

PPGE/FE/UFG poderá solicitar novo ingresso após o prazo de quatro anos, contados a partir da data do descredenciamento, e será avaliado nos termos desta Resolução.

Art. 11 ° Os casos omissos e especiais serão decididos pela Coordenadoria do PPGE.

Art. 12 ° Fica revogada a Resolução 01/2011.

Art. 13 ° Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Wanderson Ferreira Alves  
Coordenador do PPGE/UFG